



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 372/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o n. 92457175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA BIWICACI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.763.626/0001-48, inscrição estadual nº 099/0028918, com Sede à Rua Augusto Rossi, 316, na Cidade de Restinga Seca, RS, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **WILSON CARLOS CIROLINI**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade nº 5008227588, e do CPF nº 08694745020, residente à Augusto Rossi, 316, Restinga Seca -RS, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de conformidade com o processo administrativo nº 283/2018 – Dispensa de Licitação, que tem entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de Publicidade, para a divulgação das atividades da 24ª Semana Farroupilha e 28ª Semana Cultural de Ivorá-RS a realizar-se de 13 a 29 de setembro de 2018.

1.1 O jornal deverá ser de circulação regional.

1.2 A produção dos textos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.4 Caso ocorra mudança de datas do evento, o município se compromete a comunicar a empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço total global para o presente ajuste é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), referente a prestação dos serviços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil após a prestação dos serviços. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
UNIDADE: 01 NÚCLEO DE CULTURA
ATIVIDADE: 2.071 MANUTENÇÃO DE ATIV. EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS
CONTA: 449 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 1.823 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
RECURSO: 01 LIVRE
VALOR: R\$ 1.200,00

CLÁUSULA III

O período de vigência da prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato até 29/09/2018, podendo a contratação ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Noraci Silveira Moro, Responsável pelos Expediente da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº. 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 12 de setembro de 2018.

WILSON CARLOS CIROLINI
ROSSATOEMPRESA JORNALÍSTICA BIWICACI LTD
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF